

RESUMO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÃO - DATA BASE 1º DE NOVEMBRO

REAJUSTE SALARIAL - 100% (cem por cento) das perdas salariais do período. (INPC) + 5% (cinco por cento) a título de aumento real.

PISO SALARIAL - 40 (quarenta) horas semanais - R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais), a partir de **1º de novembro de 2019**.

DO DIREITO DE IGUALDADE SALARIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou idade

PREMIAÇÃO POR TEMPO DE CASA -

- a) Aos TRABALHADORES (AS) que completarem 5 anos de casa, será devido 3 dias de Folgas e uma premiação em cartão de prêmio no valor de R\$ 4.000,00.
- b) Aos TRABALHADORES (AS) que completarem 10 anos de casa, será devido 6 dias de Folgas e uma premiação em cartão de prêmio no valor de R\$ 6.000,00.
- c) Aos TRABALHADORES (AS) que completarem 15 anos, ou mais de casa, será devido 9 dias de Folgas e uma premiação em cartão de prêmio no valor de R\$ 8.000,00.

VALE REFEIÇÃO - R\$ 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos), por dia, sendo fornecido o correspondente a 26 (vinte e seis) dias, independentemente da quantidade dos dias úteis no mês para todos os TRABALHADORES (AS).

VALE ALIMENTAÇÃO - R\$ 530,25 (quinhentos e trinta reais e vinte e cinco centavos) ao mês.

Serão fornecidos os Vales Refeição/Vale Alimentação integralmente aos TRABALHADORES afastados:

- a) em férias;
- b) em auxílio doença enquanto perdurar o afastamento;
- c) em acidente de trabalho enquanto perdurar o afastamento;
- d) em licença maternidade/ licença paternidade/licença adoção enquanto perdurar a licença.

DO AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA / AUXÍLIO BABÁ

As EMPRESAS concederão aos seus TRABALHADORES (AS), com a finalidade de permitir a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos até que os mesmos completem 7 (sete) anos de idade, um reembolso creche e/ou escola, de sua livre escolha, limitado ao valor de 100% (cem por cento) do piso da categoria ao mês.

DO AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

As EMPRESAS pagarão 100% (cem por cento) do piso da categoria por mês aos TRABALHADORES (AS), a título de "auxílio" que tenham filho (s) ou dependente (s) com deficiência, reconhecida nos termos da legislação pertinente, sem limite de idade, sem ônus aos TRABALHADORES (AS), independentemente do grau de deficiência.

AUXÍLIO MEDICAMENTOS - será concedido, sem ônus, para todos os TRABALHADORES (AS) e seus dependentes, com um limite mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais),

mediante comprovação. Para doenças crônicas as despesas serão suportadas integralmente pelas EMPRESAS.

DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE BENEFÍCIOS - R\$ 1.731,45 (um mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tickets, sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

COMISSIONAMENTO/REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - As EMPRESAS negociarão/revisarão imediatamente com os SINDICATOS as metas e valores do comissionamento/remuneração variável, contemplando todas as funções abrangidas pelo título..

AUXÍLIO CONDUTOR / GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR - para os TRABALHADORES (AS) que utilizam veículo das EMPRESAS, como instrumento de trabalho, no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais) por mês para utilização de veículos pequenos e, R\$ 803,25 (oitocentos e três reais e vinte e cinco centavos) por mês para utilização de caminhões.

VALE	TRANSPORTE/ÔNIBUS	FRETADO/INTERMUNICIPAL/	VALE
COMBUSTÍVEL/ESTACIONAMENTO			

As EMPRESAS fornecerão, nos limites legais, vale transporte, a todos os TRABALHADORES (AS) que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio, sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

Os TRABALHADORES (AS) que não optarem pelo vale-transporte, poderão solicitar o reembolso do ônibus fretado/intermunicipal, Vale Combustível e ou Estacionamento.

REEMBOLSO POR DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO - R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilômetro rodado, devendo ainda as EMPRESAS arcarem com o pagamento de pedágio e estacionamento.

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRABALHADORES (AS)

Os TRABALHADORES (AS) poderão utilizar veículo de sua propriedade para a realização de sua atividade laboral, mediante contrato de aluguel firmado com as EMPRESAS, as quais deverão pagar os seguintes valores:

- a) Veículo pequeno (PADRÃO) = R\$ 1.827,00 (um mil, oitocentos e vinte e sete reais);
- b) Utilitário (Kombi, Strada, Montana) = R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais);
- c) Motocicletas- R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais).

SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS / ASSISTÊNCIA FUNERAL – fornecer a todos trabalhadores.

SERVIÇOS EXTERNOS / DIÁRIAS DE VIAGENS - Nos casos de viagem a serviço, as EMPRESAS arcarão com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR) OU PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - deverá ser negociado e firmado com as ENTIDADES SINDICAIS até o final do primeiro trimestre do respectivo ano. Ficando assegurado como “TARGET” mínimo de 04 (quatro) salários nominais de cada um dos TRABALHADORES (AS) envolvidos.

VALE CULTURA - fornecer a seus TRABALHADORES (AS) o vale cultura na forma estabelecida no Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 10 da Lei nº 12.761, de 27/12/2012.

QUEBRA DE CAIXA - 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria.